



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio do Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 12º andar – Conjuntos A e B – Centro – SP – CEP: 01041-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/05/2009, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por seu Advogado **Dr. Thiago Firmani de Oliveira**, OAB/SP n.º 242.894, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.076.278-09, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP 91.083, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP – 18.128, **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP – 86.368, **Marcelo Alvarez Correa** – OAB/SP 215.644 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP – 267.947, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª) REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.09, pela aplicação do percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao período de 01.07.08 a 30.06.09, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.08. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência outubro/09.

Mi. Pich



2ª) ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Estão abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas do comércio representadas pela FECOMERCIO, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

5ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de julho de 2.009, um salário normativo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência outubro/09.

6ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



7ª) GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

8ª) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito à igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

10) QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

11) COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

12) CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.



13) MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 5ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

14) CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto assistencial de 4% (quatro por cento) dos empregados, de uma só vez e dos salários do mês de outubro/2009, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$100,00 (cem reais), ficando ainda assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, desde que manifestado individualmente, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

15) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 01.07.09.

16) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

17) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Filiado à FENITEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais



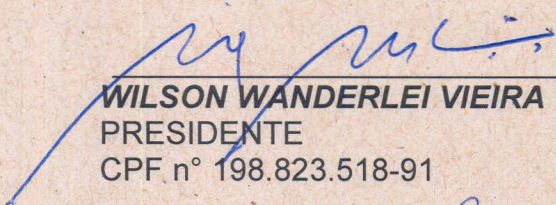
18) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

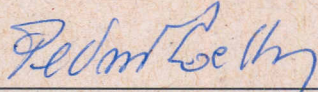
19) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2009 até 30.06.2010, mantida a data-base da categoria profissional em 01 de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS** Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
ESTADO DE SÃO PAULO



WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
CPF nº 198.823.518-91



PEDRO TEIXEIRA COELHO
OAB/SP – 18.128
CPF Nº 075.491.138-15



THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
OAB/SP – 242.894
CPF Nº 220.076.278-09